



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PROTOCOLO Nº 11.814.424-4  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2013  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2013



CONTRATO de fornecimento de matéria prima (aviamentos) para confecção de uniformes dos presos custodiados no Departamento de Execução Penal do Estado – DEPEN, conforme o especificado na proposta, obedecidas as características, os quantitativos e preços ali previstos, que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU e a empresa FMC TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa FMC TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede na Rua Egito, 53, Bairro Alto da Cruz III, Colombo, Paraná, CEP 83.405-060, contato (41) 3037-3089, Fax (41) 3037-3089, celular (41) 8842-0467 e-mail: [fmc@netpar.com.br](mailto:fmc@netpar.com.br), [fmcbrasil@hotmail.com](mailto:fmcbrasil@hotmail.com), CNPJ nº. 09.111.572/0001-12, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Sócio Administrador, Sr. FÁBIO MURILO CHIERIGATTI, CPF nº.768.219.869-91, RG 5.968.106-0, celebram o presente Contrato, decorrente do Protocolo nº 11.814.424-4 – Pregão Presencial nº 026/2013, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de matéria prima (aviamentos) para confecção de uniformes dos presos custodiados no Departamento de Execução Penal do Estado – DEPEN, de acordo com o especificado no edital do Pregão Presencial nº 026/2013, bem como na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007 o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pela Comissão de Recebimento e Fiscalização designada pela Portaria nº 325/2012 - DEPEN ou outra que a substituir.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

##### 3.1. Da SEJU:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Definir os horários e demais condições da prestação de serviços.
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- 3.1.4. Rejeitar a entrega dos materiais (aviamentos) efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local do fornecimento dos materiais, desde que devidamente identificados.
- 3.1.6. Designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar os serviços da CONTRATADA.
- 3.1.7. Designar e informar a contratada o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.
- 3.1.8. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

##### 3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os materiais (aviamentos) sejam entregues de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais fornecidos, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

Página 1/7

- 3.2.2.** Fornecer os materiais (aviamentos) obedecendo às quantidades requisitadas, as características do objeto, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações.
- 3.2.3.** Proceder à adequação dos materiais (aviamentos) considerados impróprios para o uso ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade.
- 3.2.4.** Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários do fornecimento de materiais, sempre que houver necessidade.
- 3.2.5.** Não interromper ou paralisar o fornecimento dos materiais.
- 3.2.6.** Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste Contrato.
- 3.2.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, transporte, custo dos recipientes, treinamentos e todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.
- 3.2.8.** Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.8.1.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9.** Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e V, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 3.2.10.** Manter, de acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.11.** Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.
- 3.2.12.** Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.

#### DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA:** a CONTRATADA deverá fornecer a matéria prima (aviamentos) para confecção de uniformes dos presos custodiados no Departamento de Execução Penal do Estado – DEPEN, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total	Marca
1	Agulha para máquina reta industrial nº 90x14, cabo fino	1.400	Peça	0,52	728,00	Orange
2	Agulha para máquina overlock industrial nº 90x14 cabo fino	800	Peça	0,68	544,00	Orange
3	Agulha para máquina galoneira reta industrial nº 90x14, cabo fino	600	Peça	0,68	408,00	Orange
4	Óleo lubrificante mineral, neutro e refinado para máquina de costura industrial	300 Litro	Litro (frascos 1 litro)	11,50	3.450,00	Novoil
5	Silicone Têxtil para lubrificação de máquina de costura industrial frasco de 1 litro	20	Litro (frascos 1 litro)	36,50	730,00	Novoil
6	Giz de alfaiate colorido para marcar tecido	150	Peça	0,37	55,50	Aquarela



7	Fita métrica em PVC de 150 mm	50	Peça	0,87	43,50	SUN
8	Tesoura de costura – mínimo 12 cm de lâmina, cabo em polipropileno	30	Peça	8,50	255,00	RIC
9	Tesoura plástica de 12 cm para acabamento com dedal	400	Peça	4,05	1.620,00	RIC
10	Elástico para roupa branco 30 mm	70.000	Metro	0,22	15.400,00	Zanotti
11	Fio poliéster branco para máquina costura reta industrial	200	Cone 5.000 m	5,90	1.180,00	Limassa
12	Fio poliéster azul marinho para máquina costura reta industrial	1.000	Cone 5.000 m	5,90	5.900,00	Limassa
13	Fio poliéster branco para máquina costura overlock	300	Cone 500gr	9,50	2.850,00	Zanotti
14	Fio poliéster azul marinho para máquina costura overlock	1200	Cone 500gr	12,07	14.484,00	Zanotti
15	Botão para vestuário com no mínimo 1,8 cm e máximo 2,2 cm de diâmetro, transparente, 4 furos	14.400	Unidade	0,08	1.152,00	Cooper
<b>TOTAL</b>					<b>RS 48.800,00</b>	

4.1. O prazo para a entrega de todos os materiais de acordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como demais características deste contrato e do edital de licitação que o precedeu, será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento.

4.2 Os materiais (aviamentos) deverão ser entregues devidamente embalados com etiqueta de identificação, contendo: descrição do item, nº de lote, nº de partida e medida.

4.3 O horário de entrega deverá ser combinado com o Chefe da Divisão de Produção do Departamento de Execução Penal – telefones para contato: (041) 3589-1722/ (041) 9254-7106.

4.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.5 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.6 A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações descritas na Cláusula Terceira, item 3.2.

4.7 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os equipamentos, os materiais empregados e os serviços prestados à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.8 A GARANTIA dos materiais será de 12 (doze) meses, contados da conclusão da entrega.

#### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**CLÁUSULA QUINTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 123, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser readequado no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.3 Caso a readequação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em inexecução contratual sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PROTOCOLO Nº 11.814.424-4  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2013  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2013



**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA:** Será de 06 (seis) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais), composto pelos seguintes preços unitários:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total	Marca
1	Agulha para máquina reta industrial nº 90x14, cabo fino	1.400	Peça	0,52	728,00	Orange
2	Agulha para máquina overlock industrial nº 90x14 cabo fino	800	Peça	0,68	544,00	Orange
3	Agulha para máquina galoneira reta industrial nº 90x14, cabo fino	600	Peça	0,68	408,00	Orange
4	Óleo lubrificante mineral, neutro e refinado para máquina de costura industrial	300 Litro	Litro (frascos de 1 litro)	11,50	3.450,00	Novoil
5	Silicone Textil para lubrificação de máquina de costura industrial frasco de 1 litro	20	Litro (frascos de 1 litro)	36,50	730,00	Novoil
6	Giz de alfaiate colorido para marcar tecido	150	Peça	0,37	55,50	Aquarela
7	Fita métrica em PVC de 150 mm	50	Peça	0,87	43,50	SUN
8	Tesoura de costura – mínimo 12 cm de lâmina, cabo em polipropileno	30	Peça	8,50	255,00	RIC
9	Tesoura plástica de 12 cm para acabamento com dedal	400	Peça	4,05	1.620,00	RIC
10	Elástico para roupa branco 30 mm	70.00	Metro	0,22	15.400,00	Zanotti
11	Fio poliéster branco para máquina costura reta industrial	200	Cone 5.000 m	5,90	1.180,00	Limassa
12	Fio poliéster azul marinho para máquina costura reta industrial	1.000	Cone 5.000 m	5,90	5.900,00	Limassa
13	Fio poliester branco para máquina costura overlock	300	Cone 500gr	9,50	2.850,00	Zanotti
14	Fio poliester azul marinho para máquina costura overlock	1200	Cone 500gr	12,07	14.484,00	Zanotti
15	Botão para vestuário com no mínimo 1,8 cm e máximo 2,2 cm de diâmetro, transparente, 4 furos	14.400	Unidade	0,08	1.152,00	Cooper
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 48.800,00</b>	

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa 3390.3029 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Fonte de Recursos: 100.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de transporte, materiais, instalação, mão de obra, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA apresentará à Chefia da Divisão de Produção do Departamento de Execução Penal a Nota Fiscal relativa aos materiais (aviamentos) entregues, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como quantidade e especificações dos materiais, local da entrega, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

**8.1.** A nota fiscal será atestada pelo Chefe da Divisão de Produção do Departamento de Execução Penal, referente aos materiais (aviamentos) efetivamente entregues.

**8.2.** A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

**8.3.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

**8.4.** O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**8.5.** A SEJU se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**8.6.** O pagamento ficará condicionado à entrega de todos os materiais (aviamentos) de acordo com as especificações que integram este Contrato.

**8.7.** A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais.

**8.8.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

#### DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

**10.1.** Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

**10.2.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**10.2.1.** A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PROTOCOLO Nº 11.814.424-4  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2013  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 083/2013



rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
  - b.1) até 1,00% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
  - b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.
  - b.3) até 10% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade dos equipamentos, serviços ou dos materiais empregados, não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado ou das legislações aplicáveis e em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.
  - b.4) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais penalidades cabíveis.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

#### DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

- 13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PROTOCOLO Nº 11.814.424-4  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2013  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 083/2013



de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 08 de outubro de 2013

MARIA TEREZA VILLE GOMES  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

FÁBIO MURILO CHIERIGATTI  
FMC TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Leonilda de Souza Grota  
Secretária de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
Regulamento nº 460/2012 - GS/SEJU  
RDE nº 8.858 de 03/12/2012

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: